



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1023/2010

Fis. <u>02.</u>
Proc. <u>1023/10</u>
Protocolo

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 094/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 09/12/2010



PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

11:28 09/12/2010 004578 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº165, de 22 de dezembro de 2002.

Esclarecemos que o aumento da taxa de cremação de despojos mortais se faz necessária para cobrir os custos de contratação de empresa especializada para realizar o serviço, haja vista, que o Município não dispõe de incinerador para tal finalidade.

Por outro lado, a instituição da taxa de renovação de célula ossuária é imprescindível porque houve uma majoração dos custos dos serviços prestados por esta Prefeitura, o que acarretou uma deficiência nas contas do Fundo Cemiterial.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03 -
Proc. - 1023/10
Protocolo 22

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

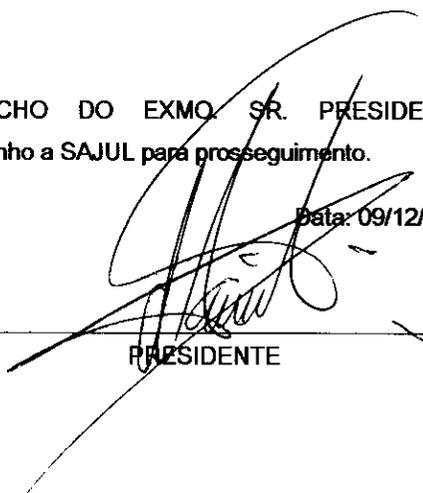
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cremação de restos mortais.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

Art. 1º - Fica acrescido o § 6º, ao art. 1º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

- Art. 1º**
- §1º**
- §2º**
- §3º**
- §4º**
- §5º**
- §6º**. *Em decorrência do disposto nos §§ 2º, 4º, deste artigo fica instituída a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs.*

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º, da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de renovação de célula ossuária, fixada em 50 UFDs.*

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

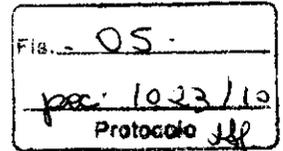
Diadema, 09 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 165/02, de 26/12/2002

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 237602
Mensagem Legislativa: 6102
Projeto: 1102



Autoriza a cremação de restos mortais e regulamenta os procedimentos a serem adotados.-

Alterada por:

L.C. 182/3

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2002)
(Nº 061/2002, NA ORIGEM)

-

-

Autoriza a cremação de restos mortais e regulamenta os procedimentos a serem adotados.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

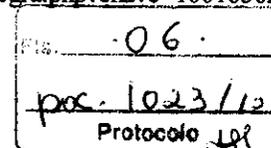
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Público, uma vez exumado e após as notificações necessárias, a cremar os restos mortais do falecido, cujas cinzas serão espargidas nos jardins do Cemitério Municipal, em local especialmente reservado para essa finalidade, ficando as informações relativas às cremações, registradas no Cemitério Municipal.

§ 1º - Depois de vencidos os prazos para exumação, deverá a Prefeitura do Município de Diadema, por intermédio do setor competente, notificar os interessados, informando-lhes que a exumação deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e que a inércia dos responsáveis implicará na cremação dos restos mortais.

§ 2º - Nos casos de exumação, nos termos da legislação pertinente e previamente agendados, em que haja o acompanhamento dos familiares, poderá haver a opção pela cremação dos restos mortais, recolhendo-se os respectivos custos decorrentes desse procedimento.

§ 3º - Nos casos de exumação que não haja o acompanhamento dos familiares, obedecidos os prazos e procedimentos legais, todos os restos mortais serão cremados e as despesas decorrentes serão suportadas pelo Poder Público.

§ 4º - Nos casos em que tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família e respeitadas as demais regras legais disciplinadoras dessa matéria, fica autorizada a cremação do seu



corpo, sendo da responsabilidade dos interessados os custos decorrentes desse ato.

§ 5º - Ocorrendo a opção prevista no parágrafo anterior, fica a família desobrigada do pagamento da taxa de sepultamento.

ARTIGO 2º - A notificação aos interessados, para que procedam às providências de que trata o artigo 1º desta Lei, será feita por intermédio da publicação de Edital, seguida do envio de correspondência endereçada ao declarante do óbito, consignado nos registros do Cemitério Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Público autorizado a desativar o Ossuário Geral existente no Cemitério Municipal, sendo construído no local um Jardim denominado "Memorial da Saudade", que deverá ser utilizado para espargir as cinzas resultantes das cremações realizadas em consonância com a presente Lei.

ARTIGO 4º - Enquanto não se firmar Termo de Contrato ou Convênio que possibilite o Poder Público realizar as cremações a que se refere a presente Lei, ou na sua impossibilidade por qualquer motivo, fica autorizado a celebração de Contrato ou Convênio possibilitando a transferência dos restos mortais exumados no Cemitério Municipal, bem como, de novos sepultamentos, para outro Cemitério, desde que requerido pelos familiares e recolhendo-se as respectivas taxas decorrentes deste Termo.

ARTIGO 5º - Os corpos que forem exumados, com agendamento prévio e acompanhamento dos respectivos familiares, não havendo a opção pela cremação, serão transferidos para o ossuário individual, devidamente identificado e terão sua permanência na célula ossuária pelo período de 5 (cinco) anos, prazo que poderá ser renovado por igual período, e sucessivas vezes, mediante o recolhimento da respectiva taxa a cada renovação.

§ 1º - Para os restos mortais transferidos para as células ossuárias há 5 (cinco) anos ou mais, contados a partir de janeiro de 2003, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período se necessário, para as providências relativas à renovação de sua permanência, ficando os responsáveis nesta renovação específica e dentro dos prazos estabelecidos, isentos de quaisquer despesas.

§ 2º - Depois de convocados e não havendo a tomada de providências por parte dos referidos familiares quanto à renovação de permanência dos restos mortais mencionados no parágrafo anterior, fica a Administração autorizada a transferi-los para permanência em outro Cemitério ou para cremação, após notificação prévia de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de renovação de célula ossuária, fixada em 28,35 UFD., sendo devida a partir de 1º de janeiro de 2003.

ARTIGO 7º - Face às necessidades de aprimorar os serviços de conservação e manutenção do Cemitério Municipal, fica instituída a taxa de manutenção e conservação, a vigorar a partir de janeiro de 2003.

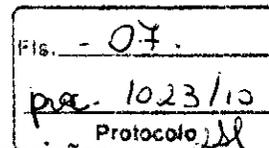
§ 1º - Os contribuintes da taxa serão os concessionários de jazigos perpétuos do Cemitério Municipal, bem como, os responsáveis pelos falecidos inumados em columbários, no prédio vertical ou em células ossuárias.

§ 2º - A taxa a que se refere o "caput" deste artigo será lançada anualmente para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de 07 (sete) UFD's para os concessionários de jazigos perpétuos.

ARTIGO 8º - Em decorrência das gratuidades previstas na Lei Municipal nº 1.385, de 24 de outubro de 1994, ficam a ela acrescidos os serviços instituídos na presente Lei.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo e tendo em vista a necessidade de regular o parâmetro econômico à citada Lei, fica estabelecido que fará jus ao benefício especificado, a família de baixa renda, que tenha rendimento bruto mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



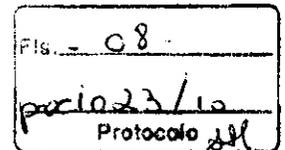
ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2002

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.

Lei Complementar Nº 182/03, de 17/09/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 134403
Mensagem Legislativa: 3503
Projeto: 1303



ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.- (LEI QUE AUTORIZA A CREMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS E RUGALAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS).-

Altera:

L.C. 165/2

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2003)
(nº 035/2003, na origem)

ALTERA a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo administrativo interno de nº 46.325/02,

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

-
ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º** –

§ 1º -Para os restos mortais que tenham sido transferidos para as células ossuárias até o dia 1º de janeiro de 1998, fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para as providências relativas à renovação da sua permanência, ficando os responsáveis nesta renovação e dentro dos prazos estabelecidos, isentos de quaisquer despesas”.

ARTIGO 2º - A isenção de pagamento da Taxa de Renovação de Célula Ossuária somente será concedida àqueles interessados que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pessoal, comparecerem para as providências previstas no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fis. - 09 -
proc. 1023/10
Protocolo 18

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 2003

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal